

União de Amigos - UDAM

Avenida 23, 1483 – CEP: 13.501-390 – Bairro do Estádio - Rio Claro-S. P.

Fone/Fax – 19 3523 1926 e 19 3532-4408 e-mail: udam@udam.org.br

CNPJ – 56.391.808/0001-00

Sistema Integrado de Gestão de Ações Sociais - SIGAS Processo 591/2016 - 1º Aditamento

ORGÃO PÚBLICO CONCESSOR: Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento

Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: União de Amigos - UDAM

CNPJ: 56.391.808/0001-00

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: Desenvolvimento de um sistema integrado de gestão de dados socioambientais denominado SIGAS – Sistema Integrado de Gestão de Ações Sociais, a ser executado pela parceria entre as equipes do CEAPLA/IGCE/UNESP e da União de Amigos - UDAM, priorizando de início a Educação, a Saúde e a Segurança, como ferramentas de diagnostico para acões socioassistenciais.

EXERCÍCIO: 2019

PROCESSO: 591/2016 - 1ºAditamento

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 16/11/2017

DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO DE ADITAMENTO: 11/02/2019

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 11/06/2020

VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 349.348,04

VALOR DO REPASSE: R\$ 349.348,04

EQUIPE TÉCNICA (CARGOS E SALÁRIOS mensal)

Coordenador de Projeto	R\$ 2.992,50
Coordenador de Cadastradores	R\$ 2.300,00
Assistente Social	R\$ 3.154,04
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.705,57
Especialista de Sistemas	R\$ 2.100,00
(5) Cadastradores	R\$ 1.330,00
Motorista	R\$ 1.350,00

Repasse e prestação de contas mensais.	Valor do repasse	Data do repasse	Data da prestação de contas	Situação da prestação de contas
Despesas iniciais	R\$ 6.650,00	19/12/2017		Aprovada
1ª Parcela - Dezembro 2017	R\$ 171.349,02	19/12/2017		Aprovada
2ª Parcela - Julho 2019 - Previsto	R\$ 171.349,02	27/01/2020		Em andamento

OBS: Prestação de contas mensais entregue até o 5º dia útil do mês subsequente desde o primeiro repasse



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

PROCESSO Nº 591/2016

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A "UNIÃO DE AMIGOS " – MUNICÍPIO RIO CLARO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AÇÕES SOCIAIS "COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 1032, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, portador da cédula de identidade RG n.º 19.673.731-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 113.045.788-52, devidamente autorizado na forma do despacho do Governador de 04/08/2016, publicado na edição de 05/08/2016 do Diário Oficial do Estado, doravante ESTADO, e a " União de Amigos - UDAM ", com sede a Avenida 23 , nº 1483 , Bairro: Estádio, Município: RIO CLARO/ SP, CEP: 13.501-390, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.391.808/0001-00, representada neste ato, por seu Presidente - OTAVIO ROBERTO TONELLO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.381.126-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 050.741.318-04, e o Senhor Primeiro Tesoureiro, AGNALDO LUÍS BISCARO, portador da cédula de Identidade RG nº 17.768.103 e inscrito no CPF/MF sob nº 065.597.968-92, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que sequem:



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público CONDECA 2015, tem por objeto a execução do Projeto "SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AÇÕES SOCIAIS", com emprego de recursos captados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta

aplicação dos recursos repassados;

 (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

 repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu site eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o

respectivo encerramento;

publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

 instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceira;

analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com

a legislação e regulamentação aplicáveis;

(h) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas:

(i) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de

recursos;

(j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

(k) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a

aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do ESTADO e contendo:

 comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados:

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando (d) alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as (e) orientações emanadas do ESTADO;

- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e (f) pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais (g) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da (h) CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a (i) execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os (j)

dispêndios relativos ao objeto da parceria;

assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja (k) realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo:

utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos (1)

vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos (m)conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas (n) realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da

fiscalização nos casos de descumprimento;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e (0)financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e

avaliação;

 (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da

OSC;

- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário:
- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1.º - Fica designado como gestor JOSÉ EDUARDO MALHEIROS JÚNIOR – Secretário Executivo – CONDECA.



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

- § 2.º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.
- § 3.º Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4.º Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Compete à CMA:

(a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 376.348,04** (Trezentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), sendo **R\$ 349.348,04** (Trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) de responsabilidade do Estado, onerando:

Fonte - 003.001.007 Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente U.O. 35001, Administração Superior da Secretaria e da Sede U.G.O.350010, U.G.E. 350034, Fundo Estadual da Criança e do Adolescente.

- PT.08.244.3500.1825.0000 Revitalização da Rede Executora Natureza de Despesa ND. 445042 (Despesa de Capital), no valor de **R\$ 6.650,00** (Seis mil, seiscentos e cinquenta reais) em parcela única.
- PT.14.243.3519.4008.0000 Controle Social CONDECA Natureza da Despesa ND. 335043 (Despesa Corrente), no valor de R\$ 342.698,04 (Trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos), sendo o pagamento conforme cronograma de desembolso.
- § 1.º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- § 2.º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

- § 3.º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- § 4.º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.
- § 5.º A contrapartida em bens e/ou serviços, ou financeira economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$27.000,00(Vinte e sete mil reais) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para continuidade da execução do objeto, após o término da vigência desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- § 1.º Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- § 2.º Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

- § 1.º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo 591/2016**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- § 2.º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3.º Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- § 4.º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:
- prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente, apenas na hipótese da parceria exceder 1 (um) ano;

- III. prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.
- § 5.º Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da

parceria.

- § 6.º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7.º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- § 8.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- § 9.º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes do seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

§ 2.º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

- § 1.º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.
- § 2.º Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- § 3.º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

- § 2.º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3.º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.
- § 4.º A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 61.981, de 2016.

- § 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.
- § 2.º Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no site eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no site esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2.º O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3.º A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
- **§ 4.º** Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- § 5.º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução, ou da interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 16 de noumbro

de 2017.

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO Secretário de Desenvolvimento Social

OTÁVIO ROBERTO TONELLO
Presidente da OSC

AGNALDO LUÍS BISCARO 1º Tesoureiro da OSC

Nome:

RG:

CPF:

RS:

CPF:



Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete do Secretário

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

ORGÃO PÚBLICO CONVENENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: UNIÃO DE AMIGOS - UDAM -

MUNICÍPIO: RIO CLARO

PROCESSO SEDS N ° 591 /2016

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO " SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE

AÇÕES SOCIAIS ".

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo. 16 de noumbro de 2017.

Órgão Público Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social

Nome e cargo: Antonio Floriano Pereira Pesaro - Secretário de Desenvolvimento Social

E-mail institucional:florianopesaro@sp.gov.br E-mail pessoal:floriano45@gmail.com

Assinatura:

Organização da Sociedade Civil; União de Amigos - UDAM - Município: Rio Claro

Nome e cargo: Otávio Roberto Tonello - Presidente

E-mail institucional: udam@udam.org.br/

Assinatura:

Nome e Cargo: Agnaldo Luís Biscaro - 1º Tesoureiro

Game

Assinatura:



União de Amigos - UDAM

Avenida 23, 1483 – CEP: 13.501-390 – Bairro do Estádio - Rio Claro - S. P. Fone/Fax – 19 3523-1926 / 19 3532-4408 / 19 2111-4817 e-mail: udam@udam.org.br CNPJ – 56.391.808/0001-00

ANEXO IV DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

 Identificação do projeto: 			
SIGAS – Sistema Integrado o	de Gestão de Açõe	es Sociais	
1.1. Instituição proponente:			
União de Amigos - UDAM			
1.2 CNPJ:			
56.391.808/0001-00			
1.3 Banco: 001	1.4 Agência: 017	2-4	1.5 Conta: 6450-5
1.6 Site: www.udam.org.br			
1.7 Certificações:			
CEBAS () OSCIP	() Utilida	ade Pública Fed	eral ()
Utilidade Pública Estadual	() Utilida	ade Pública Mur	nicipal (X)
COMAS(X)			
1.8 Nome do Responsável le	gal:		
OTAVIO ROBERTO TONELL	Ö		
1.9 RG:		1.10 Órgão Ex	pedidor:
10.381126-6		SSP/SP	
2 - Apresentação da Organiz	ação		

2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

Considerada de Utilidade Pública pelo Município aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, foi fundada em Rio Claro, sob a denominação de UNIÃO DE AMIGOS DO MENOR, abreviadamente "UDAM". Está constituída como uma Associação Civil de Direito Privado, beneficente, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, religião, cor, política, condição social, e pauta suas ações pela impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, gratuidade e pela eficiência, não fazendo qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação em atender crianças e adolescentes e seus familiares de forma permanente, nos termos de seu Estatuto. Inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 56.391.808/0001-00 mantém sua sede no bairro do "Estádio", à Avenida 23, número 1483, CEP: 13.501-390. Está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro sob nº 17, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro sob nº 08 e tem trabalhado em observância aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente "E.C.A.", bem como no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo além de promover ações em consonância com o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), em prol de crianças, jovens, adolescentes e suas famílias em vulnerabilidade social.

A organização Social, que passou por muitas dificuldades atualmente está composta por um Conselho Diretor com 33 membros e uma administração que se empenha em levar adiante os projetos que hoje tem sob sua responsabilidade inclusive o programa ora apresentado.

3. Apresentação do Projeto:

Os serviços oferecidos à população são de várias origens, mas os que são proporcionados pelo poder público em seus diferentes níveis são os que mais impactam a sociedade. Sem dúvida aqueles relacionados à Educação, Saúde e Segurança são os mais sensíveis do ponto de vista de cidadania.

O fato é que as sociedades organizadas necessitam de enorme quantidade de informações nas mais diferentes áreas, para que possam dar respostas aos anseios da sociedade. No entanto, quanto maior o número de informações, maior a dificuldade em processá-las e, posteriormente apresentá-las aos administradores num formato compreensível.

3.1. Nome do Projeto: SIGAS - Sistema Integrado de Gestão de Ações Sociais

3.2. Justificativa: Justificamos a necessidade do programa já que, em seu objetivo, promove levantamento de serviços e programas existentes e das necessidades básicas de usuários/munícipes, tanto direta como indiretamente e propõe a criação de ferramentas que possam gerar diagnostico e conduzir ações tanto do Poder Publico como da Sociedade Civil Organizada. Neste sentido, procuramos o reconhecimento sobre a importância das ações serem desenvolvidas do ponto de vista das reais necessidades da comunidade na vida social. A matricialidade sociofamiliar, que perpassa o programa, com papel de destaque, assim como no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, repousa no pressuposto de que para a família poder prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal e um diagnostico preciso das condições

das famílias é fundamental para o bom direcionamento dos recursos públicos para atendimento de vulnerabilidades.

Desta forma, a apresentação do SIGAS — Sistema Integrado de Gestão de Ações Sociais para obter financiamento do CONDECA, é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos seus indivíduos e neste aspecto, deve ser compreendido, como uma continuidade no combate à exclusão social, uma vez que estará atuando no sentido de ordenamento de Ações Sociais, enfim, pela geração de dados de fácil visualização e compreensão pelos atores do SGD evitando mal uso do dinheiro publico e direcionando Ações Sociais para áreas de real necessidade promovendo aos munícipes uma vida construída com base nos princípios dos direitos humanos e de cidadania.

4. Objetivos do Projeto:

- **4.1. Objetivo Geral:** O objetivo desta proposta é o desenvolvimento de um sistema integrado de gestão de dados socioambientais denominado SIGAS Sistema Integrado de Gestão de Ações Sociais, a ser executado pela parceria entre as equipes do CEAPLA/IGCE/UNESP e da União de Amigos UDAM, priorizando de início a Educação, a Saúde e a Segurança, como ferramentas de diagnostico para ações socioassistenciais.
- 4.2. Objetivo (s) Específico(s): Tendo como objetivo operacionalizar as garantias, tanto das ações de Proteção Básica, atuando na prevenção dos riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como na Proteção Especial, destinada a indivíduos em situação de risco, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados traz, entre suas ações as de: • Diagnosticar entidades e famílias carentes de atendimento • Contribuir no combate a desinformação • Trabalhar ações integradas entre a sociedade civil e o Poder Público • Procurar promover a reinserção social dos que, vitimados, encontram-se inseridos ou não em Programas e ou Projetos existentes • Buscar a Sustentabilidade através de atitudes e ações que visem utilizar conscientemente os recursos financeiros / humanos existentes tanto do Poder Publico como das Organizações Sociais, objetivando garantir a continuidade e preservação dos serviços e ações para as próximas gerações · Gerar dados confiáveis a fim de promover diagnósticos precisos sobre as áreas e regiões, através de levantamentos sócio assistenciais, • Gerar dados confiáveis para proposituras de novas ações sociais onde necessárias, evitando sobreposição de serviços e carências em áreas ainda não atingidas tanto pelo Poder Publico como pela Sociedade Civil. Na procura do fortalecimento das ações de cooperação institucional o programa traz um caráter de Política de Proteção Social, articulado a outras políticas do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida,

Deste modo, o programa: SIGAS – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AÇÕES SOCIAIS configurar-se-á no reconhecimento público da legitimidade das demandas dos usuários e buscará demonstrar através de sua operacionalização a necessidade de garantir que O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promova ações através de Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência.

5. Beneficiários

- 5.1. Beneficiários Diretos (especificar): Todos os programas e serviços em execução no município
- 5.2. Beneficiários Indiretos (especificar): Pessoas e ou áreas onde não esteja havendo atenção do SGD
- **6. Abrangência Geográfica**: Inicialmente no Municipio de Rio Claro e seus distritos, podendo ser estendido para a micro-regiao e conglomerado urbano.
- 7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto , informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).

A base do sistema é o que se denomina de SIG – Sistema de Informação Geográfica, que permite armazenar, processar e recuperar dados espaciais e não espaciais. Na maioria dos SIGs, os dados são organizados em temas ou camadas (*layers*), todas elas georreferenciadas, o que permite sobreposições de acordo com as necessidades da análise pretendida. Normalmente as camadas de informações são inseridas no SIG, uma a uma, após terem passado por uma conversão gráfica, edição, construção topológica, conversão de atributos, relacionamento e verificação. A Figura 01 mostra o ciclo de trabalho em um SIG e a Figura 02 exemplifica como os dados são armazenados em um SIG.

Base de Dados - Compreende os dados espaciais e os alfanuméricos:

Dados Espaciais

a) Base Cartográfica: Limites Municipais, Linhas de Transmissão, Curvas de Nível (relevo), Sistema viário, Área Urbana, Rede de Drenagem (permanente e temporária), Escala, Orientação;

3.

b) Camadas (*layers*): Bairros (possibilidade de se chegar até ao nível de lote), Assistência Médica, Assistência Social, Igrejas e Templos, Prédios Públicos (diferentes níveis), Delegacias, Corpo de Bombeiros, Linhas de ônibus, etc.

Dados Alfanuméricos

- a) Dados socioambientais provenientes de censos já existentes;
- b) Dados socioambientais a partir de levantamentos a serem realizados: Possibilidade de correlacionar os dados com os respectivos espaços. Ex: Lote x dados familiares.

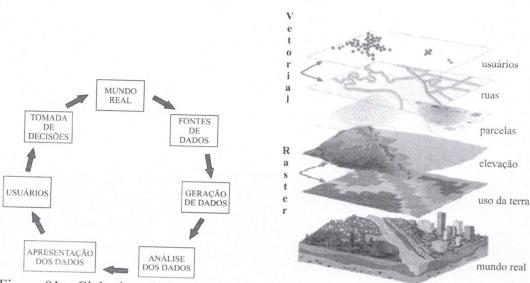


Figura 01 – Ciclo de trabalho utilizando um SIG

Figura 02 – Estruturação das informações em um SIG

Análise Geográfica dos Dados – Em um SIG, a base de dados é um modelo do mundo real, de acordo com a visão da equipe de trabalho, o que facilita a extração de informações e a obtenção de respostas que satisfaçam os objetivos do projeto e facilitando a tomada de decisões. O processo de análise compreende recuperar, relacionar, medir, reclassificar, sobrepor e conectar dados gráficos e respectivos atributos. A partir de informações existentes, a análise espacial é usada na produção de informações geográficas adicionais ou para realçar relações entre informações geográficas, ou seja, possibilidades de processar os dados de diferentes maneiras já que estão todos correlacionados:

Consulta à base de dados (database query): A consulta à base de dados permite a recuperação dos dados de atributo sem alterá-los. A função pode ser executada simplesmente clicando na feição ou, para consultas mais complicadas, por meio de afirmações condicionantes utilizando-se de operadores específicos;

Recuperação e reclassificação: A recuperação pode ser feita tanto nos dados espaciais como nos dados de atributo e refere-se à busca seletiva, manipulação e representação de dados sem modificar a natureza ou localização geográfica dos mesmos. Já a reclassificação envolve a seleção e apresentação de camadas selecionadas de dados, com base em classes ou valores de um atributo específico, de modo que o mapa original é alterado com a criação de novas categorias;

Sobreposição: A sobreposição (overlay) é considerada a operação mais importante na análise espacial em um SIG, pela possibilidade de combinar diferentes camadas geográficas para gerar novos elementos espaciais;

Operações de vizinhança: As operações de vizinhança avaliam as características de uma área de entorno, em relação a uma determinada posição, e um SIG pode realizar várias funções deste tipo:

a) Buffer: A função buffer, que poderia ser traduzida por zona tampão é bastante comum nesta categoria e refere-se à criação de limites em torno de feições selecionadas;

- b) Análise de proximidade: Basicamente avalia a proximidade de uma feição (posto médico, por exemplo) em relação a uma feição de referência (usuários), com base na localização, valor ou uma distância específica;
- c) Análise de redes: O uso principal neste caso leva em conta as feições das redes, as quais são quase que totalmente relacionadas a estruturas lineares, como redes hidrográficas e de transportes. Um exemplo, é a determinação do caminho mais curto entre dois pontos, também chamada de otimização ou seleção de rota, que pode ser aplicada em vários casos (Entrega de mercadorias; Serviços de ambulância; Corpo de bombeiros; etc:);
- d) Análise tridimensional: A maioria dos SIGs oferece o recurso 3D e, neste caso, o uso mais comum é a geração de superfícies perspectivas.

Apresentação dos dados (Saída): As apresentações tradicionais por meio de tabelas e gráficos são complementadas por mapas e imagens tridimensionais. De fato, a comunicação visual é um dos mais importantes recursos da tecnologia SIG, facilitando o trabalho do usuário, já que a informação é visualizada de novas maneiras, revelando relações, padrões e tendências não visíveis.

8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s).

Espera-se com a execução do SIGAS - Sistema Integrado de Gestão de Ações Sociais construírem-se mapas de atendimento de fácil compreensão e visualização dos Serviços e Ações Sociais existentes e demonstrar facilmente a necessidade de novos serviços e Ações.

8.1. Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento relacionando-os com os objetivos correspondentes)

Os resultados poderão ser observados através dos mapas e programa apresentado.

9. Sistema de Monitoramento e Avaliação

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Desenvolvimento do Sistema SIGAS – Sistema Integrado de Gestão de Ações Sociais	O programa em si	O programa em si	Apresentação visual da base estruturada do Programa

10. Recursos humanos

Cargo	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo
Assistente Administrativo	Prestação de contas e apoio operacional Ações de apoio e organização atendimento aos demais membros da equipe e prestação de contas ao CONDECA	40 h / semanais	CLT
Assistente Social	Coordenação / acompanhamento dos questionários e apoio ao desenvolvimento das tarefas do coordenador de cadastradores e cadastradores	30 h / semanais	CLT
Coordenador / Orientador do Projeto	Comandar e treinar no uso do Software existente e conduzir a criação dos bancos de dados.	20 h / mes	MEI
Especialista de Sistema de áreas	Executar as ações e implementação de dados no Software	40 h /semanais	MEI
Coordenador de Cadastradores	Coordena e programa as visitas dos cadastradores no campo	40 h /semanais	MEI
Motorista	Transportar os cadastradores para os pontos de pesquisa e os demais colaboradores do projeto para questões administrativas e reuniões junto aos	40 h/semanais	MEI

	parceiros		
Cadastrador Social (5)	Levantamento de dados para inserção no Software	30 h / semanais	MEI

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Desenvolvimento do sistema	X	X	Х	Х	Х	X				10	''	12
Validação do sistema e aplicação no município de Rio Claro				х	х	х	X	Х	X	х	х	x
Levantamento de dados pelas Assistentes Sociais e técnicos contratados		x	x	х	Х	х	х	х	х	х	Х	x
Implementaçao dos dados na base do Software				х	Х	Х	х	х	Х	х	X	X
Prestação de contas	X	Х	X	Х	Х	Х	X	X	X	X	X	X

12. Contrapartida da Instituição correspondente a 5% do valor total do projeto (bens ou serviços)

Descrição	Quantidade	Valor mensurado (R\$)
Contas Públicas (Previsão)	12 meses	R\$ 3.600,00
Maquinas e equipamentos de uso dos programas e projetos (UNESP/UDAM)	7	R\$ 21.000,00
Tarifas Bancárias (previsão)	12 meses	R\$ 2.400,00
		Total: R\$ 27.000,00

13. Despesas a serem pagas nos termos do Artigo 34 do Edital CONDECA 2015

Descrição	Justificativa	Quantidade	Valor (R\$)
Nenhuma		Quantitudo	vaioi (R\$)
			Total R\$ 0.00

Otávio Roberto Tonello
Presidente

Il lunio de Amigos - UDAM



União de Amigos - UDAM

Avenida 23, 1483 – CEP: 13.501-390 – Bairro do Estádio - Rio Claro - S. P. Fone/Fax – 19 3532.4408 e 19 3523-1926 CNPJ – 56.391.808/0001-00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO Aquisição

Quantidade	Equipamento a ser adquirido	Especificações técnicas	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado (R\$)
10	Tablet	Sistema Operacional Android 5.0 ou superior	315,00	3.150,00
1	Programa	Aplicativo de questionário socioeconômico, com questões previamente definidas, para ser executado em tablet, com o sistema operacional android e que seja capaz de gerar arquivo com as respostas exportadas.	3.500,00	3.500,00
TOTAL GERA	L			R\$ 6.650,00

Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta Reais)

Data 18/04/2018

Otávio Roberto Tonello

Presidente

União de Amigos - UDAM



União de Amigos - UDAM

Avenida 23, 1483 – CEP: 13.501-390 – Bairro do Estádio - Rio Claro - S. P.

Fone/Fax - 19 3532.4408 e 19 3523-1926 CNPJ - 56.391.808/0001-00

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convênio:

n.º	Despesas	Valor unitário	Valoritatal
	Бооровав	valor unitario	Valor total
1	Recursos Humanos	8.904,57	106.854,84
2	Serviço de Terceiro RH	88.355,00	176.710,00
3	Outras Despesas	4.927,77	59.133,20
	Total		R\$ 342.698,04

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão liberados, em 2(duas) parcelas, no valor R\$ 171.349,02 (Cento e Setenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Data 18/04/2018

Otavio Roberto Tonello Presidente

União de Amigos - UDAM



CONDECA

Cronograma de Desembolso SIGAS 2015

CLT					2		
	10 Page 1990	D¢	40 400 04		Acqueting Complete		
				-	10.499,23		
					19.415,92		
					29.915,15		
					7.236,47		
		R\$	7.032,00	R\$	7.032,00		
		R\$	9.243,79	R\$	9.243,78		
Multa Recisória REPASSE RH							
		R\$	53.427,44	R\$	53.427,40		
RCEIRO	- RH		1		2		
		R\$		R\$	17.955,00		
	age The Control of the Control				12.600,00		
res	Calaba Parina Parina da Cara			-	13.800,00		
					7.425,00		
					7.315,00		
					7.315,00		
					7.315,00		
Cadastrador Social					7.315,00		
					7.315,00		
REPASSE SERVIÇO TERCEIRO RH				R\$	88.355,00		
S							
		R\$	1 575 00	D¢	1 575 00		
					1.575,00 1.750,00		
	os	R\$	3.325,00	R\$	3.325,00		
eta de d	dados				900,00		
					5.866,60		
					16.800,00		
					6.000,00		
		R\$	29.566,60	R\$	29.566,60		
GERAL		R\$	174,674.04	R\$	174.674,00		
					^ ^		
R\$	106,854.84	1	0	1			
		()de	11 Files	hil	J 1001111		
			Otávio Ro	oberto To	onello		
R\$	349.348,04				LIDAM		
	RCEIRO Pres IRO RH S IPAENT GERAL R\$ R\$ R\$	RCEIRO - RH Pres IRO RH S IPAENTOS Beta de dados GERAL R\$ 106.854,84 R\$ 176.710,00 R\$ 6.650,00 R\$ 59.133,20	R\$ R	R\$ 10.499,24 R\$ 19.415,93 R\$ 29.915,17 R\$ 7.236,48 R\$ 7.032,00 R\$ 9.243,79 R\$ 53.427,44 RCEIRO - RH 1 R\$ 17.955,00 R\$ 12.600,00 R\$ 13.800,00 R\$ 7.315,00 R\$ 7.315,	R\$ 10.499,24 R\$ R\$ 19.415,93 R\$ R\$ 29.915,17 R\$ R\$ 7.236,48 R\$ R\$ 7.032,00 R\$ R\$ 9.243,79 R\$ R\$ 9.243,79 R\$ R\$ 17.955,00 R\$ R\$ 12.600,00 R\$ R\$ 13.800,00 R\$ R\$ 7.315,00 R\$ R\$ 7.315		

União de Amigos - UDAM
Avenida 23, 1483 – CEP: 13.501-390 – Bairro do Estádio - Rio Claro - S. P.
Fone/Fax – 19 3523-1926 / 19 3532-4408 / 19 2111-4817
e-mail: udam@udam.org.br
CNPJ – 56.391.808/0001-00

20000000		00
0		EAM
ansk.	0	001
		CHEC
	10000	

2. Control	Projeto	CONDECA 2015	***************************************					PLANI	LHA DI	PLANILHA DE CUSTOS	SC	Material Park Control of the Control			
Packada Pack		CONTAS	Mês 1 Maio	Mês 2 Junho	Mês 3 Julho	Mês 4 Agosto	Mês 5 Setembro	Mês 6 Outubro	Mês 7 Novembro	Mês 8 Dezembro	Mês 9 Janeiro	Mês 10 Fevereiro	Mès 11 Março	Mês 12 Abril	Total Previsto
Personal parameters	2.	DESPESAS							PROTOTON CANDON CONCLUDENCY CONTRACTOR CONTR						
Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal Personal P	2.1	Operacionais													
	2.1.1	PESSOAL													
	2.1.1.1	Assistente Social	2.964,26	3.260,69	3.260,69	3.260,69	3.260,69	3.260,69	3.260,69	3.260,69	3.260,69	3.260,69	3.260,69	3.260,69	
	2.1.1.2	_	1.602,94	1.763,23	1.763,23	1.763,23	1.763,23	1.763,23	1.763,23	1.763,23	1.763,23	1.763,23	1.763,23	1.763,23	
	2.1.1.3		4.567,20	5.023,92	5.023,92	5.023,92	5.023,92	5.023,92	5.023,92	5.023,92	5.023,92	5.023,92	5.023,92	5.023,92	
	2.1.1.4		1.104,81	1.215,29	1.215,29	1.215,29	1.215,29	1.215,29	1.215,29	1.215,29	1.215,29	1.215,29	1.215,29	1.215,29	
Services etherage 1,000 1,172.00 1,1	2.1.1.5	-	1.411,26	1.552,39	1.552,39	1.552,39	1.552,39	1.552,39	1.552,39	1.552,39	1.552,39	1.552,39	1.552,39	1.552,39	
	2.1.1.6		7.083,27	7.791,60	7.791,60	7.791,60	7.791,60	7.791,60	7.791,60	7.791,60	7.791,60	7.791,60	7.791,60	7.791,60	92.790,84
Designation of the part Designation of t	2.1.1.7		1.172,00	1.172,00	1.172,00	1.172,00	1.172,00	1.172,00	1.172,00	1.172,00	1.172,00	1.172,00	1.172,00	1.172,00	14.064,00
Serviços De Tencenteos 1 Serviços 2 Serção	2.2	Despesas Gerais													
1. Peaseas Fields: 2. Peasea Fields:	2.2.1	SERVIÇOS DE TERCEIROS													
2 Coordeniador de Projetion 2 8962,50 2 8962,5	2.2.1.1														
1.2 Especialista em Sistemas 2.100.00	2.2.1.2		2.992,50	2.992,50	2.992,50	2.992,50	2.992,50	2.992,50	2.992,50	2.992,50	2.992,50	2.992,50	2.992,50	2.992,50	35.910,00
4 Coordinatedre de Cadastriadores 2,300,000 1,350,000 1,	2.2.1.3		2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	25.200,00
Modeleta 1.380,000 1.380	2.2.1.4		2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	27.600,00
Cadastrador Social 0,00 1,330,00 1	2.2.1.5		00'0	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	14.850,00
2	2.2.1.6		00'0	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	14.630,00
4 Autobitised or Social 1.350,00 1.3	22.1.7		00'0	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	14.630,00
2 Education Social 3,000 1,30,00	2.2.1.8		00'0	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	14.630,00
1.11 Ole Gadastrador Social 0,00 1.330,	2.2.1.9		00'0	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	14.630,00
1.11 OUTRAS DESPESAS 1.000,00 1	22.1.1	0 Cadastrador Social	00'0	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	14.630,00
Manuterial de Consumo 1,000,000 1,00	2.2.1.1	1 OUTRAS DESPESAS													
1.13 Manutenção de Software 150,000 15	22.1.1	2 Material de Consumo	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	733,20	11.733,20
1.14 Alugueir de Carro 2.800,00 2.800,0	22.1.1.	3 Manutenção de Software	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.800,00
Indicated I,000,000 I,00	2.2.1.14	4 Aluguel de Carro	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	33.600,00
Image: limp bilistad or and problements - 10 tablets 3.150,00 0,00	22.1.1	5 Combustível	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Equipamentos - 10 tablets 3.150,00 0,00	2.3	Imobilizado													
Software banco de dados 3.500,00 0,00 <t< td=""><th>2.3.1</th><td>Equipamentos - 10 tablets</td><td>3.150,00</td><td>00'0</td><td>00'0</td><td>00'0</td><td>00'0</td><td>00'0</td><td>00'0</td><td>00'0</td><td>00'0</td><td>00'0</td><td>00'0</td><td>00'0</td><td>3.150,00</td></t<>	2.3.1	Equipamentos - 10 tablets	3.150,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	3.150,00
	2.3.2	Software banco de dados	3.500,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	3.500,00
		SALDO FINAL													349.348,04

Olawis Mobile 10 1000

PRESIDENTE

UNIÃO DE AMIGOS - UDAM



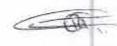
Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete da Secretária

PROCESSO nº 591/2016

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A UNIÃO DE AMIGOS- UDAM- OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AÇÕES SOCIAIS", COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1032, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, Srª CÉLIA KOCHEN PARNES, portadora da cédula de identidade RG nº 14.683.944-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 085.502.278-70 devidamente autorizado na forma do despacho do Governador de 04/08/2016, publicado na edição de 05/08/2016 do Diário Oficial do Estado, doravante ESTADO, e a União de Amigos- UDAM, com sede a Avenida 23 nº 1.483, Bairro: Estádio Rio Claro/SP CEP: 13.501-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.391.808/0001-00. representada neste ato por seu Presidente OTÁVIO ROBERTO TONELLO, portador da cédula de Identidade RG nº 10.381.126-6 e inscrito no CPF/MF nº 050.741.318-04 e o Senhor 1º Tesoureiro AGNALDO LUIS BISCARO, portador da cédula de Identidade RG nº 17.768.103-2 e inscrito no CPF/MF nº 065.597.968-92, doravante OSC, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, resolvem, de comum acordo, aditar o convênio celebrado 16 de novembro de 2017, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:







Secretaria de Desenvolvimento Social Gabinete da Secretária

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do convênio original, previsto na clausula Nona, fica prorrogado por mais 572 (quinhentos e setenta e dois) dias, de 07/12/2018 até 30/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

São Paulo,

de

de 201.

CÉLIA KOCHEN PARNES Secretária de Desenvolvimento Social

Oravio ROBERTO TONELLO
Presidente da OSC

ASNALDO LUIS BISCARO 1º Tesoureiro

Nome:

Nome:

RG:

CPF:

CPF: